

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 04, de 08 de maio de 2020

Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo COVID-19.

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** (TCMGO), por seu Presidente que esta subscreve, e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** (MPCm-GO), por seu Procurador-Geral que esta subscreve, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n.º 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 25/03/2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 1599/20, reconhecendo o estado de calamidade pública em todo o território goiano e, em seguida, o Governador do Estado de Goiás, através do Decreto Legislativo n.º 501, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.267 de 26/03/2020, declarou a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERNADO que o Governador do Estado de Goiás, através do Decreto n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, adotou pertinentes medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia, reiterando a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, pelo prazo de 150 dias, inclusive com restrição à circulação de pessoas e ao exercício de diversas atividades econômicas;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios goianos, pelo período de vigência do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Goiás.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos realizados pelo com prazos de validade não expirados até a data da publicação desta Recomendação.

§ 2º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão retomados após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo dos municípios goianos darão ampla publicidade aos atos relativos aos certames cujos prazos de validade foram prorrogados em veículo oficial e nos respectivos *sites* institucionais.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás